

INTERESSADA - SUSANNE WILLISCH

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA - Conselheira MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO

HISTÓRICO: SUSANNE WILLISCH

e de dona NEMAKIE WILLISCH, nas, nascido em HEDEINHEM/BRENZE, ALEMANHA a 25 de abril de 1961, domiciliada e residente à Rua Caiowaá, 1196, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento diante do Conselho ao nível em poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente

- 1- curso primário, de 4 séries, "Rauhbuchshule", em Heidenheim, Alemanha, tendo estudado: Leitura (2 séries), Caligrafia (2 séries), Alemão (3 séries), Aritmética (4 séries), Estudos Sociais (3 séries), Trabalhos Manuais, Música e Educação Física (4 séries), Religião (3 séries), Arte (2 séries);
- 2- frequentou, em seguida, a 5ª e 6ª série no "Schiller-Gymnasium" se mesma cidade, tendo estudado na 6ª série: Religião, Alemão Geografia, Inglês (desde o 5º ano), Matemática, Biologia, Artes Plásticas, Música, Educação Física, Trabalhos Manuais.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE - nº 19/05, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei Nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por SUSANNE WILLISON, na ALEMANHA, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e em outras disciplinas que julgar necessário nos termos da Resolução CEE - nº 19/65.

São Paulo, 06 de abril de 1974

a) Conselheira MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota, como, seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUZA, ELOYSSIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, THEREZINHA FRAM, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOUDES M. HAIDAR

Presidente